

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0411/2001, DE AUTORIA DESTE EDIL, QUE INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA, PARA INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, COM CICLO DE PERIODICIDADE A SER ANUALMENTE OBSERVADO, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO.

ART. 2º - PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTA LEI, O PODER EXECUTIVO PODERÁ:

I - CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIAS, DELEGACIAS E ÓRGÃOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OUTROS ESTADOS E OUTROS MUNICÍPIOS;

II - ESTABELECE PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO, E CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER JUDICIÁRIO, DE AUTORIDADES ECLESIASTICAS, DE INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DEMAIS ENTIDADES E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO PALESTRAS, EXPOSIÇÕES E DEBATES PÚBLICOS SOBRE O ASSUNTO E TEMAS CORRELATOS, ABORDANDO RISCOS, RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS, CIVIS E CRIMINAIS;

III - PROMOVER E ESTIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO E PALESTRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE PSICÓLOGOS, MÉDICOS, SOCIÓLOGOS, MAGISTRADOS, ADVOGADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA, PROFESSORES, PEDAGOGOS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE ATUEM NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV - OBTER APOIO, BUSCAR PROMOÇÃO E PROMOVER AMPLA DIVULGAÇÃO JUNTO AOS MAIS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

ART. 3º - A PRESENTE LEI DEVERÁ SER REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO DENTRO DE SESENTA (60) DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, COM A DEVIDA SUPLEMENTAÇÃO SE NECESSÁRIA.

ART. 5 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES,  
ROGER LIN  
VEREADOR"

"PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº **411/2001**

Trata-se o presente de substitutivo do autor apresentado em plenário na forma do Regimento Interno ai PL 411/2001, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa instituir a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez Pueril e da Maternidade Precoce, no Município de São Paulo, a ser realizado anualmente, na segunda semana de novembro. O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem inserir, no entanto, modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da referida Comissão.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as Comissões de Comissão de Educação, Cultura e Esportes e de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nada tem a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que visa aperfeiçoar o projeto sem modificar sua idéia original

O parecer, portanto, é  
FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é  
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"